



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fis.: _____
Ass.: _____

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – 5º PUBLICAÇÃO  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**PROCESSO:** 2019022215  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PALMAS/TO.

**5º CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**1. QUESTIONAMENTO:**

Nas especificações do ANEXO II - “composições de custos e BDI”:

Para os serviços P01, P05 e P12, não considerou Uniformes e EPI's para a função de Encarregado.

Portanto, observou no referido edital, em seu valor estimado que não considerou os importes referente Uniformes e EPI's.

Tem-se, então, um instrumento convocatório merecedor de modificação.

Pelo exposto solicitamos a correção visto que os custos citados são fundamentais para formação de preço e ainda questionamos se haverá a retificação da composição de custos?”

**RESPOSTA N. 1**

Considerando que na Planilha de Remuneração de Mão de Obra Direta, item 02 - Encarregado Local, foi utilizado como referência de preço a base de dados SINAPI, de código 93572 e o custo já é considerando os valores de Uniformes e EPI's.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fis.: _____
Ass.: _____

## **2. QUESTIONAMENTO:**

Nas especificações do ANEXO II - "composições de custos e BDI":

Para os serviços P03, P05 e P12, não considerou Seguro de Vida para a função de Encarregado. Portanto, observou no referido edital, em seu valor estimado que não considerou os importes referente ao Seguro de Vida. Tem-se, então, um instrumento convocatório merecedor de modificação.

Pelo exposto solicitamos a correção visto que os custos citados são fundamentais para formação de preço e ainda questionamos se haverá a retificação da composição de custos?

### **RESPOSTA N. 2**

Considerando que na Planilha de Remuneração de Mão de Obra Direta, item 02 - Encarregado Local, foi utilizado como referência de preço a base de dados SINAPI, de código 93572 e o custo já é considerando os valores de Seguro de Vida.

## **3. QUESTIONAMENTO:**

Questionado foi que no item 1.1.3, do Edital, faz menção a seguinte parcela de serviço:

"coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e cemitério classificados como domiciliares (exceto resto de exumação) até o destino final".

No entanto no corpo do Termo de Referência, em reiterados pontos, menciona a necessidade de contêineres.

Contudo solicita a retificação do instrumento convocatório, fazendo constar a experiência com uso de container, vez que o Termo de Referência deve ser totalmente compatível com o edital.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fis.: _____
Ass.: _____

**RESPOSTA N. 3**

Pois considerando que no Edital da Concorrência nº 002/2019, já existe a solicitação da apresentação da CAT para o item 3, Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e cemitério classificados como domiciliares (exceto restos de exumação), até o destino final, e dentro da composição de custo e existe no item de fornecimento dos contêineres.

E ainda, considerando que o Termo de Referência, solicita da empresa vencedora, apenas o fornecimento do insumo de 100 (cem) contêineres por mês, de plástico injetado, em polietileno de alta densidade (PEAD), totalizando 1200 (mil e duzentos) ao ano, não há necessidade alguma em alterar o instrumento convocatório.

E por fim, tendo a ciência que toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei. Nessa linha, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece um rol taxativo, referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não se pode esta Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento.

Portanto, segue esclarecido tais questionamentos.

Palmas/TO, 30 de julho de 2020

**Giovane Neves Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações